

REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 46.767.226/0001-13

23 de junho de 2023.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

## SUMÁRIO

FUNDO E PÚBLICO-ALVO .....	3
OBJETIVOS DO FUNDO.....	3
POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....	3
CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	6
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....	9
REMUNERAÇÃO .....	11
OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	13
SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA .....	16
GESTOR.....	17
PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	19
POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS .....	20
RECOMPRA OBRIGATÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS .....	20
METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO .....	21
FATORES DE RISCO .....	22
COTAS.....	27
ORDEM DE ALOCAÇÃO .....	34
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	38
EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....	41
EVENTOS DE AVALIAÇÃO .....	42
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	45
ENCARGOS DO FUNDO .....	48
VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG).....	50
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM .....	50
FORO .....	51

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

# REGULAMENTO DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS

## 1. FUNDO E PÚBLICO-ALVO

1.1 O GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 A emissão inicial de Cotas terá seu prazo de duração e principais regras conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, nos termos dos Anexos IV e V deste Regulamento.

1.3 Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.4 O Fundo é destinado exclusivamente para investidores profissionais e qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30.

1.5 A responsabilidade de cada investidor será limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368 - D do Código Civil.

## 2. OBJETIVOS DO FUNDO

2.1 É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas que se enquadrem no Público-Alvo, a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios, decorrentes de CCB e/ou dos Créditos Tocantins, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com a política de investimento do Fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.2 A aquisição de Cotas pelos Cotistas não representa qualquer garantia ou promessa do FUNDO, da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e dos Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

2.3 Resultados e rentabilidades obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo aplicar o saldo do seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios em Ativos

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Instrução CVM 356, o FUNDO deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3 O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou codevedor até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

3.4 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos Creditórios Elegíveis.

3.5 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente.

3.6 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do FUNDO e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios.

3.7 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos do artigo 3.7 abaixo.

3.8 A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) Letras Financeiras do Tesouro;
- (c) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
- (d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por quaisquer de suas partes relacionadas.

3.9 O Fundo poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**3.10** O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**3.11** O FUNDO não poderá realizar:

- (a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (b) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (c) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (d) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por sociedades empresárias controladas pelo Poder Público; e
- (e) operações com *warrants*.

**3.12** O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.

**3.13** O FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes.

**3.14** As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**3.15** Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

**3.16** É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

3.17 Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

3.18 Para que possam ser adquiridos pelo Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

3.19 O FUNDO poderá ainda adquirir Direitos Creditórios que atendam as respectivas Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos/endossados pelo GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.271.111/0001-08 ("FIDC Guardian Capital Consig I").

#### 4. CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso (i) sejam atendidos, na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente e de forma cumulativa, as condições descritas no Artigo 4.1.1, no caso dos Direitos Creditórios CCB, ou no Artigo 4.1.2, no caso dos Créditos Tocantins; e (ii) tenham sido apresentados todos os respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme o caso.

4.1.1. Os Direitos Creditórios CCB deverão respeitar às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pelo GESTOR, por meio de declaração das Cedentes, de acordo com a Cláusula 4.1.4 abaixo ("Condições de Cessão CCB"):

- (a) apresentação ao Fundo de todos os Documentos Representativos do Crédito de forma completa e regular;
- (b) os Direitos Creditórios CCB devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes das CCB;
- (d) os Direitos Creditórios CCB devem decorrer de CCB emitidas pelos Devedores que não apresentem, na data de aquisição pelo Fundo, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito do sistema dos Entes Públicos Conveniados (conforme definidos no Regulamento);
- (e) os Direitos Creditórios devem decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (f) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados;
- (g) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios CCB

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo Devedor mediante aquiescência prévia das Cedentes;

- (h) a cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios CCB deve ser efetuada de acordo com o preço de aquisição, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, dos Direitos Creditórios CCB apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pelo GESTOR (“Preço de Aquisição”);
- (i) os Direitos Creditórios CCB a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais;
- (j) os Direitos Creditórios CCB de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (k) o prazo de vencimento da última parcela da CCB deverá ser menor ou igual à data da última amortização das Cotas;
- (l) as Cedentes deverão ter realizado o registro das respectivas CCB no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Transferência de CCB;
- (m) o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com as Cedentes e/ou com sociedades empresárias do grupo econômico das Cedentes, que estejam sob sua gestão ou com o FUNDO;
- (n) o Direito Creditório não pode ser fruto ou objeto de renegociação de outra operação com as Cedentes;
- (o) o Direito Creditório deverá se originado de relação comercial entre as Cedentes e/ou sociedades empresárias de seu grupo econômico e os Devedores; e
- (p) os Direitos Creditórios CCB oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar em atraso ou inadimplida no momento do endosso.

4.1.2. Os Créditos Tocantins deverão respeitar às seguintes Condições de Cessão a serem verificadas pelo GESTOR, por meio de declaração da Cedente, de acordo com a Cláusula 4.1.4 abaixo (“Condições de Cessão Crédito Tocantins” e, quando em conjunto com as Condições de Cessão CCB, as “Condições de Cessão”):

- (a) os Créditos Tocantins deverão ter sido perfeitamente formalizados, bem como a transferência ao Fundo deverá seguir o que dispõe sobre o tema de acordo com as leis e decretos do Estado do Tocantins;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (b) os Direitos Creditórios decorrentes dos Créditos Tocantins devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (c) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos dos Créditos Tocantins que, no momento da aquisição pelo Fundo, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais.;

4.1.3. Não serão estabelecidas quaisquer condições de cessão adicionais para a aquisição, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios decorrentes da carteira do FIDC Guardian Capital Consig I.

4.1.4 Previamente a cada cessão, o Cedente deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Cessão e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO atendem integralmente às Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade.

4.1.4.1 Ficará o GESTOR obrigado a verificar a declaração de que trata o Artigo 4.1.4 acima, sendo certo que, em caso de verificação posterior de que os Direitos Creditórios não atendiam à época da respectiva cessão as Condições de Cessão, no todo ou em parte, a Cedente ficará obrigada a recomprar referido Direito Creditório (“Recompra Obrigatória”).

4.1.4.1.1 A Recompra Obrigatória (conforme abaixo definido) deverá respeitar o procedimento disposto no Artigo 12 abaixo e na Cláusula 8 dos Contratos de Cessão.

4.1.5. Para fins do cálculo do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios CCB e dos Créditos Tocantins, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{i=1}^n \frac{PMT_i}{\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100}\right)^{\frac{dui}{252}}}$$

Onde:

PMT<sub>i</sub> = i-ésima parcela da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso.

n = número total de parcelas da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso.

Taxa = Taxa de Desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

dui = Número de Dias Úteis entre a data de vencimento da i-ésima parcela da CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

4.2 Caso o Direito Creditório Elegível deixe de atender qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade em data posterior a sua cessão ao Fundo (e desde que comprovado que à época da cessão todas as Condições de Cessão se encontravam devidamente atendidas), não haverá cobrança, nem direito de regresso contra as Cedentes, por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR, e/ou da ADMINISTRADORA, salvo em

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
 Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
 Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
 Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial.

4.3 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Instrução CVM 356, nos demais documentos da oferta de Cotas.

4.4 Caso a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e/ou os prestadores de serviço do Fundo verifiquem quaisquer inconsistências em relação aos Direitos Creditórios e às Condições de Cessão acima descritas, deverão comunicar por escrito e/ou por meio eletrônico tal fato aos respectivos Cedentes, com cópia ao GESTOR, para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

4.5 Observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória, a cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irreatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

4.6 Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, a taxa média de desconto ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos deverá ser de, no mínimo, 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês.

4.7 Considerada pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios, o ágio médio ponderado pelo valor dos Direitos Creditórios adquiridos deverá ser de, no máximo, 20% (vinte inteiros por cento).

## 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão CCB, os Direitos Creditórios CCB deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo CUSTODIANTE, na data de aquisição dos Direitos Creditórios, exceto o item (h) que será validado no dia útil subsequente ao término do Período de Investimento, nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- (a) as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO, devem ter valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais);
- (b) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o patrimônio líquido do FUNDO for maior que R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (c) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios CCB a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 122 (cento e vinte e dois) meses (2.562 dias úteis), a partir da data de emissão da CCB;
- (d) a data do vencimento da primeira parcela da CCB após o respectivo endosso não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;
- (e) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (f) os Devedores dos Direitos Creditórios CCB oferecidos à cessão, na data da cessão pretendida, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 dias, inclusive, sendo o limite:
  - (i) de 18 (dezoito) anos até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e
  - (ii) de 70 (setenta) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- (g) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos Creditórios CCB, em valor total presente superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida; e
- (h) até o final do Período de Investimento deverá ser observado o limite máximo de concentração por Estado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, verificado pelo CUSTODIANTE, não poderá exceder o maior valor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou (ii) o percentual do patrimônio líquido do Fundo que represente a soma dos volumes financeiros das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

5.2 Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item (h) do Artigo 5.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e analisada pela Agência Classificadora de Risco e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.

5.3 Caso o Direito Creditório CCB deixe de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo e desde que comprovado que à época da cessão todos os Critérios de Elegibilidade se encontravam devidamente atendidos, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

5.4 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Transferência de CCB, do Termo de Endosso e a entrega da via negociável da respectiva CCB ao FUNDO, no caso dos Direitos Creditórios CCB, e/ou do Contrato de Cessão

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins, conforme o caso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

5.5 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

5.6 A cessão para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com o respectivo Preço de Aquisição, respeitada a Taxa de Desconto.

5.7 Cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa e prévia dos procedimentos específicos previstos nos Contratos de Cessão e com a apresentação dos Documentos Representativos do Crédito.

5.8 O Fundo, após a formalização da cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios de sua titularidade.

5.9 A aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no respectivo Contrato de Cessão.

## 6 REMUNERAÇÃO

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, uma Taxa de Administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.1.1 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, será fixada uma remuneração mínima mensal no valor equivalente a R\$12.000,00 (doze mil reais) para os primeiros 6 (seis) meses. A partir do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$15.000,00 (quinze mil reais). A partir do 13º (décimo terceiro) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) ("Remuneração Mínima Mensal").

6.1.2 Para o 1º (primeiro) mês, a Remuneração Mínima Mensal poderá ser aplicado de forma *pro rata temporis* caso o Fundo inicie suas atividades em data distinta do primeiro Dia Útil. Nesse caso, não haverá compensação ao final do 6º (sexto) mês, sendo aplicado a nova Remuneração Mínima Mensal a partir do primeiro Dia Útil do sétimo mês, bem como a partir do primeiro Dia Útil a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

6.1.3 O valor da Remuneração Mínima Mensal será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data da Primeira Integralização, pelo IPCA.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

6.2 Pelos serviços de gestão do Fundo, será devida uma remuneração de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.3 O valor da Remuneração Mínima Mensal será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da Data da Primeira Integralização, pelo IPCA. Quando, por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no Fundo, a ADMINISTRADORA fará jus à remuneração adicional de R\$200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório de execução de horas, em até 5 (cinco) dias úteis. Referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da Data da Primeira Integralização ou primeira carteira divulgada, quando se tratar de Fundo transferido.

6.4 Para a prestação de serviços de verificação de lastro ("Servicer") será cobrada taxa mensal de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6.5 Independente de aprovação, para realização de análise de cadastro de Cedente será cobrada taxa individual de R\$50,00 (cinquenta reais).

6.6 Especialmente na custódia, poderão incidir outros custos, incluindo, mas não se limitando às tarifas bancárias e taxas para envio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

6.7 Adicionalmente ao custo que cada instituição, será cobrado R\$200,00 (duzentos reais) por mês por conta *escrow* aberta, relativo a acompanhamento e operacionalização do recebimento de recursos relativo ao Fundo.

6.8 A Remuneração do distribuidor estará prevista no Contrato de Distribuição que será formalizado entre o Fundo e o Coordenador Líder.

6.9 O FUNDO é administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19.

## 7 OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1 A ADMINISTRADORA, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

7.2 Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) a documentação relativa às operações do FUNDO;
  - (ii) o registro dos Cotistas;
  - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
  - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO; e
  - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- (d) divulgar, diariamente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da(s) Cota(s), as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;
- (h) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (i) adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo GESTOR, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) verificar, mensalmente, a suficiência da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (l) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo CUSTODIANTE, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (m) contratar, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança; e
- (n) realizar e operacionalizar as chamadas de capital aos Cotistas, mediante instruções do Gestor, ou sempre que necessário, a fim de assegurar o cumprimento pelo Fundo de suas obrigações.

**7.3** A divulgação das informações prevista no inciso (d) do artigo 7.2 pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada no Periódico, devidamente indicado no Termo de Adesão, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

**7.4** A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em Assembleias Gerais de Cotistas atinentes aos ativos que compõem a carteira do FUNDO.

**7.5** É vedado à ADMINISTRADORA:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO; e
- (c) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

**7.6** As vedações de que tratam os alíneas (a), (b) e (c) do Artigo 7.5 acima abrangem os recursos próprios

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.7 Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do FUNDO, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo III deste Regulamento.

7.8 É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356 ou no presente Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como neste Regulamento;
- (f) vender Cotas a prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- (k) obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

**7.9** O Contrato de Transferência CCB, o Contrato de Cessão Tocantins e os respectivos Termos de Cessão, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, serão levados a registro pela ADMINISTRADORA e deverão ser registrados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados de sua respectiva assinatura, às expensas do FUNDO.

**7.10** A atividade de administração de Cotas do FUNDO será exercida pela ADMINISTRADORA, que também poderá prestar os serviços de custódia e escrituração, por si e/ou por meio de sociedades empresárias de seu grupo econômico.

## **8 SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA**

**8.1** A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO indicado no Termo de Adesão, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, bem como por meio de envio de correspondência aos endereços eletrônicos dos Cotistas, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

**8.2** Nas hipóteses de substituição da ADMINISTRADORA e de liquidação do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

**8.3** Em caso de renúncia ou substituição da ADMINISTRADORA por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o GESTOR indicará 3 (três) instituições, competindo à maioria das Cotas emitidas a escolha da nova instituição administradora. O GESTOR não assume qualquer responsabilidade pela administração do FUNDO tampouco em relação à indicação aqui prevista. Os Cotistas deverão realizar as análises que considerarem adequadas, necessárias e suficientes para que possam tomar a decisão de qual instituição será a administradora substituta.

**8.4** No caso de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial ou descredenciamento da ADMINISTRADORA, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre:

- (a) nomeação de representante de Cotistas; e
- (b) substituição da ADMINISTRADORA, no exercício das funções de administração do FUNDO;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



(c) pela liquidação antecipada do FUNDO.

8.5 Em qualquer caso de substituição da ADMINISTRADORA, esta deverá permanecer no exercício de suas funções até que a administradora substituta seja aprovada pelos Cotistas e a transferência do FUNDO para a nova administradora seja concluída.

## 9 GESTOR

9.1 As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Moraes, 1553 Conj. 81, Alto de Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho de 2021, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do FUNDO prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

9.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, o GESTOR é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) proceder à análise de crédito e validação dos modelos dos Documentos Representativos do Crédito;
- (b) supervisionar os trabalhos do Agente de Cobrança;
- (c) acompanhar a aderência, pelos Cedentes CCB, à Política de Concessão de Crédito por elas adotada, nos termos do Capítulo XII;
- (d) calcular e validar o Preço de Aquisição;
- (e) solicitar amortização, resgate e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Regulamento;
- (f) monitorar o fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária, propondo a convocação de Assembleia Geral de Cotistas caso seja verificado, por 3 (três) meses consecutivos, que o somatório de recursos aportados na Conta Fiduciária seja inferior a 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) da arrecadação total da Conta Fiduciária no mês de apuração, excluindo recebimentos oriundos de (i) Direitos Creditórios recomprados; e (ii) Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento;
- (g) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do FUNDO no que se refere aos Direitos Creditórios dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (h) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como acompanhar em conjunto com a ADMINISTRADORA o gerenciamento do risco de liquidez; e
- (i) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do FUNDO, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do FUNDO.

9.3 É vedado ao GESTOR, inclusive em nome do FUNDO, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do FUNDO.

9.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da ADMINISTRADORA descritas no Capítulo VIII deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do GESTOR.

9.5 O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto e se encontra disponível no site do GESTOR (<http://www.guardian-gestora.com.br>).

9.6 O GESTOR somente será destituído de suas funções através de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado disposto no Artigo 17 deste Regulamento.

## 10 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

10.1 As atividades de custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos e escrituração de Cotas prevista no Artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

10.2 O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (b) receber e verificar, de forma individualizada, cada um dos Documentos Representativos do Crédito;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Transferência de CCB, por Termos de Endosso, pelo Contrato de Cessão Tocantins e pelo Documentos Representativos do Crédito;
- (d) fazer a custódia e guarda, física e/ou digital, conforme o caso, dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, se houver, para a Agência Classificadora de Risco contratada pelo FUNDO e para os órgãos reguladores; e
- (f) cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do FUNDO ou Conta Fiduciária.

**10.3** Sem prejuízo de sua responsabilidade, o CUSTODIANTE poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda e verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

**10.4** Os prestadores de serviço contratados pelo CUSTODIANTE para verificação do lastro e para guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes do Direitos Creditórios; e/ou (iii) o GESTOR, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**10.5** A primeira distribuição das Cotas será realizada pela **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

**10.6** O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do FUNDO, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as respectivas despesas com incorridas pelo FUNDO.

## **11 POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS**

**11.1** A Política de Concessão de Crédito e a Política de Cobrança estão definidas no Anexo II deste Regulamento.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

11.2 O FUNDO contratará o Agente de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na forma do Contrato de Cobrança e respeitada a Política de Cobrança.

11.3 O Agente de Cobrança poderá, a qualquer momento, ser destituído do cargo por meio de decisão do Gestor ou da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo 15.

## 12 RECOMPRA OBRIGATÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. A respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, obriga-se a realizar a Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, nas seguintes hipóteses (“Eventos de Recompra”):

(i) verificação, pelo GESTOR, de que os Direitos Creditórios não atendiam, à época da respectiva cessão, as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade;

(ii) apuração de irregularidade ou pendências nos Documentos Representativos do Crédito, desde que não sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da constatação de referida irregularidade pelo FUNDO;

(iii) caso seja exercido pelo respectivo Devedor, o direito de arrependimento descrito no artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, relativo à contratação de crédito cedido ao FUNDO;

(iv) em caso de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pela respectiva Cedente em relação aos Direitos Creditórios e/ou às declarações da respectiva Cedente nos Contratos de Cessão e/ou Termos de Endosso, prestada nos termos do Artigo 4.1.4 acima;

(v) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Fundo ou pelo Gestor, que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo configuram fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou ainda fraude falimentar da respectiva Cedente, nos termos da legislação aplicável;

(vi) caso os Direitos Creditórios venham a ter o seu valor reduzido por culpa exclusiva ou dolo do Endossante, ou ainda caso sejam concedidos descontos pela respectiva Cedente aos Devedores das CCB sem a anuência prévia e por escrito do Fundo e do Gestor;

(vii) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios seja prejudicado pelo descumprimento por parte do Endossante de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado referido descumprimento no prazo de até 3 (três) dias contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Gestor e/ou pelo Fundo nesse sentido;

(viii) caso o Endossante realize renegociação de qualquer CCB cedida ao Fundo, sem a prévia e expressa anuência do Gestor; e/ou

(ix) caso quaisquer quantias eventualmente recebidas pelo Endossante em relação aos créditos das CCB não

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

sejam transferidas ao Fundo no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

12.2. A Cedente obrigar-se-á, nos termos do Contrato de Cessão, a informar ao FUNDO a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Recompra, conforme dispostos no Artigo 12.1 acima, em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de sua ocorrência, sem prejuízo da verificação independente por parte do GESTOR acerca da ocorrência de referidos eventos.

12.3. Quando da ocorrência de um Evento de Recompra, celebrar-se-á, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência pelo GESTOR, pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE da ocorrência de referido evento, um termo de recompra compulsória, nos moldes dispostos no Contrato de Cessão ("Termo de Recompra").

12.3.1 Uma vez celebrado o Termo de Recompra, a Cedente deverá depositar, em até 5 (cinco) Dias Úteis o respectivo Preço de Aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à Taxa de Desconto aplicada aos respectivos Direitos Creditórios recomprados, sob pena de incorrer em (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 20% (vinte por cento), sobre o valor em atraso; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12.4 Os Direitos Creditórios recomprados, nos termos deste Artigo, voltarão a ser de titularidade da respectiva Cedente após a celebração do Termo de Recompra.

## **13 METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO**

### Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

13.1 O patrimônio líquido do FUNDO equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deduzidas as exigibilidades.

### Metodologia de Avaliação das Cotas do Fundo

13.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

### Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

13.3 Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.

13.4 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

(correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.

13.6 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o Valor Contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.7 Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

13.8 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.

13.9 Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

13.10 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

## **14 FATORES DE RISCO**

14.1 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (a) Risco de Crédito: apesar dos Direitos Creditórios CCB estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Além disso, no caso dos Créditos Tocantins há o risco de insolvência e/ou alterações na legislação estadual do Tocantins, que poderão acarretar atraso e/ou inadimplemento no pagamento dos Créditos Tocantins. Em ambas as situações, é possível que os Cotistas sejam prejudicados, tendo em vista o inadimplemento ou atraso no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.
- (b) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- (c) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (d) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (e) Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (f) Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos Creditórios cedidos eventualmente cedidos por poucos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios Elegíveis.
- (g) Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação da Taxa DI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.
- (h) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.
- (i) Riscos Associados aos Devedores: No que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO serão (i) descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores; ou (ii) pagos pelo Governo do Estado do Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins. Não obstante, poderá haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, no caso dos Direitos Creditórios CCB, caso o Devedor seja obrigado a pagar pensão alimentícia, que tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento. Além disso, a falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que os respectivos Cedentes busquem perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "*de cujus*", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



- (j) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios CCB.
- (k) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Créditos Tocantins e dos Direitos Creditórios CCB são realizadas pelo Agente de Cobrança, neste último caso com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente na Conta Fiduciária. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios CCB, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo FUNDO. Além disso, em relação aos Créditos Tocantins, tendo em vista que representam débitos do Governo do Tocantins perante determinados indivíduos, é possível que haja problemas operacionais pelo Governo do Tocantins que acarrete atrasos em referidos pagamentos, o que acarretaria prejuízo aos Cotistas.
- (l) Riscos do Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.
- (m) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.
- (n) Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (o) Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos Creditórios: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE, ou sociedade empresária contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, referida sociedade empresária responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na sociedade empresária que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.
- (p) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO.
- (q) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB e os Créditos Tocantins podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB e da cessão dos Créditos Tocantins; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB e dos Créditos Tocantins; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB e/ou os Créditos Tocantins poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- (r) Risco referente à emissão e assinatura dos Documentos Representativos do Crédito em meio eletrônico: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos aos Direitos Creditórios em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das Documentos Representativos do Crédito, em razão da

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

assinatura eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito em ambiente virtual;

- (s) Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.
- (t) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios CCB podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios CCB e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.
- (u) Risco de Descontinuidade: O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios pelos Cotistas.
- (v) Riscos de Originação: Os Direitos Creditórios CCB serão cedidos pelos Cedentes e originados pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos Creditórios. Além disso, no caso dos Créditos Tocantins, o FUNDO dependerá de encontrar indivíduos que possuam crédito perante o Governo do Tocantins e que desejem ceder referidos Direitos Creditórios, o que poderá não ocorrer. Assim, não há como assegurar que não haverá escassez de Direitos Creditórios, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou na originação de Direitos Creditórios.
- (w) Riscos de Não Aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO: A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos do Crédito de forma completa.
- (x) Risco de perda decorrente do ágio na compra dos créditos: os Direitos Creditórios terão seu Valor Contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios, deduzido das provisões aplicáveis. Este Valor Contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor ao Fundo na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, o fundo incorrerá em prejuízo.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (y) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira e alteração na política monetária. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, o que poderá acarretar em prejuízo ao FUNDO.

## 15 COTAS

15.1 O patrimônio do FUNDO é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, sendo estas subdivididas em (a) Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356.

15.1.1. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, bem como direito de voto.

15.1.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas de cada série e/ou classe de Cotas estão descritos neste Capítulo e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma dos Anexos V e VI ao presente Regulamento.

15.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo CUSTODIANTE.

15.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.

15.4 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (a) o atendimento da Razão de Garantia; (b) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (c) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa.

15.5 As Cotas apresentam as características, vantagens, direitos e obrigações descritas nos Artigos 15.5.1 a 15.5.3 abaixo.

15.5.1. As Cotas Seniores apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

- (c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido do FUNDO, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- (e) as Cotas Seniores possuirão rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento.

15.5.2. As Cotas Subordinadas Mezanino apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento e têm prioridade de distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o patrimônio líquido do FUNDO, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (e) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão rentabilidade alvo determinada no respectivo Suplemento.

15.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para distribuição de remuneração, amortização de principal e/ou resgate;
- (b) após o Período de Investimento, desde que respeitada a Razão de Garantia, que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

promovida, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios;

- (c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o patrimônio líquido do FUNDO, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (e) as Cotas Subordinadas Júnior não possuem rentabilidade alvo e receberão os rendimentos excedentes após atingimento da rentabilidade alvo das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (f) na data de emissão da primeira emissão, terão o valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais).

15.6 As Cotas, a serem subscritas em moeda corrente nacional, deverão ser subscritas e integralizadas na Data da Primeira Integralização, em montante que garanta, no mínimo: (a) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (b) a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização.

15.7 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo CUSTODIANTE, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

15.8 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista:

- (a) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas;
- (b) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento;
- (c) receberá exemplar atualizado deste Regulamento;
- (d) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, conforme o caso;
- (e) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (i) das disposições contidas neste Regulamento; (ii) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e (iv) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e

- (f) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.

15.9 O extrato da conta de depósito, emitido pelo CUSTODIANTE, ou o extrato emitido pela B3, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.10 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão emitidas, em série única, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver.

15.11 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a amortização e o resgate de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

15.12. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FUNDO ou mediante mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

15.12.1 Sem prejuízo do disposto no Artigo 15.12 acima, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas, no mínimo, por:

- (a) 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior deverão ser detidas por fundos geridos pelo GESTOR ou por Pessoas Vinculadas do Gestor; e
- (b) 15% (quinze por cento), direta ou indiretamente, por Pessoas Vinculadas da Cedente e/ou do Agente de Cobrança, após 12 (doze) meses da Data da Primeira Integralização.
- (c)

15.13 Amortização das Cotas. Após o Período de Investimento, as Cotas deverão ser amortizadas em cada Data de Pagamento, observado a Ordem de Alocação da Cláusula 16.

15.14 As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

15.15 Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

15.16 Emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, após a primeira emissão do FUNDO poderá ser realizada a critério do GESTOR para fins de reenquadramento da Razão de Garantia.

15.17 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.

15.18 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOS21, observado que, nos termos da Instrução CVM 476, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.

15.19 As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e, caso sejam integralizadas por terceiros, as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

15.20 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à ADMINISTRADORA a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.21 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

15.22 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da Primeira Integralização, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.

15.23 A partir da Data da Primeira Integralização, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil.

15.23.1 O valor das Cotas Seniores corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo multiplicado pela participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



15.23.2 O valor das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor valor entre: (i) O Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) O valor do Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do Saldo de Cotas Seniores, observado que o resultado da subtração não será inferior a zero, multiplicado pela participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino. A participação da Cota será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório de todas as Cotas Subordinadas Mezanino.

15.23.3 O valor das Cotas Subordinadas Junior corresponderá ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo, subtraído do saldo de Cotas Seniores e do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que o resultado da subtração não será inferior a zero.

15.24 Este Regulamento e os respectivos Suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.

15.25 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

15.26 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO.

15.27 Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.28 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.29 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

15.30 No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

15.31 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.

15.32 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o *quórum* de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

15.33 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.

15.34 Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, que sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

15.35 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.36 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

15.37 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

15.38 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

## 16. ORDEM DE ALOCAÇÃO

16.1 A ADMINISTRADORA se obriga a alocar os recursos provenientes da integralização de Cotas e da Reserva de Aquisição, obrigatoriamente, em Direitos Creditórios Elegíveis desde a Data da Primeira Integralização até o 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, após a Data da Primeira Integralização (“Período de Investimento”). Enquanto não forem utilizados para aquisição Direitos Creditórios Elegíveis, os recursos provenientes da integralização de Cotas serão utilizados na aquisição de Ativos Financeiros.

16.2 O regime de amortização aplicável ao Fundo será:

- (a) a amortização pro rata, a ser aplicado (i) ordinariamente, a partir da Data da Primeira Integralização relativa às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, até que ocorra um Evento de Desalavancagem; bem como (b) após a ocorrência de Realavancagem (“Amortização Pro Rata”); e
- (b) amortização sequencial, aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem até que ocorra um Evento de Realavancagem, ou caso ocorra um Evento de Aceleração (“Amortização Sequencial”).

16.3 Durante o Período de Investimento, a ADMINISTRADORA se obriga a alocar os recursos provenientes do pagamento das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e liquidação dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência (“Ordem de Alocação Direitos Creditórios Período de Investimento”):

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- (d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;
- (e) pagamento da Amortização Ordinária de principal e dos valores relacionados às Cotas, mediante decisão dos Cotistas, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Caso esteja em curso a Amortização Pro Rata, após o término do Período de Investimento, até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a alocar os recursos provenientes do recebimento dos Direitos Creditórios e liquidação dos Ativos Financeiros, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência (“Ordem de Alocação Direitos Creditórios”):

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
- (d) pagamento da Meta de Remuneração das Cota Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;
- (e) pagamento da Amortização Ordinária de principal das Cotas Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;
- (f) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento;
- (g) pagamento da Amortização Ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento; e
- (h) pagamento de eventuais distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, caso verificado que a Razão de Garantia Sênior seja maior que o percentual de 35%.

16.5 Caso esteja em curso um Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração ou Evento de Liquidação, o FUNDO deverá alocar os recursos na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;
- (d) pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores, caso seja uma Data de Pagamento;
- (e) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

Pagamento e não existam Cotas Seniores em circulação;

- (f) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, caso seja uma Data de Pagamento e não existam Cotas Seniores em circulação; e
- (g) somente caso não existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de eventuais distribuições de rendimentos, amortizações e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

16.6 Cada item da Ordem de Alocação é cumprido apenas após o cumprimento do item anterior.

16.7 Os recursos remanescentes após a aquisição dos Direitos Creditórios, constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, serão utilizados para a aquisição de Ativos Financeiros.

16.8. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela ADMINISTRADORA em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo (em conjunto, os “Eventos de Desalavancagem”):

- (a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (d) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (e) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);
- (f) Índice de Recompra Obrigatória superior a 3% (três por cento);
- (g) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
- (h) Razão de Garantia Sênior inferior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino inferior à Razão Mínima de Garantia Mezanino;
- (i) Evento de Suspensão de Aquisição; e
- (j) Quando, após o término do Período de Investimento, for apurado que a concentração por Estado

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

exceder o maior valor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, ou (ii) o percentual do patrimônio líquido do FUNDO que represente a soma dos volumes financeiros das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

16.9. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela ADMINISTRADORA em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (em conjunto, os “Eventos de Realavancagem”):

- (a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual igual ou inferior a 17% (dezessete por cento);
- (b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual igual ou inferior a 14% (quatorze por cento);
- (c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual igual ou inferior a 11% (onze por cento);
- (d) Índice de Perda Líquida represente percentual igual ou inferior a 8% (oito por cento);
- (e) Índice de Pré-Pagamento igual ou inferior a 8% (oito por cento);
- (f) Índice de Recompra Obrigatória igual ou inferior a 3% (três por cento);
- (g) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual igual ou superior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); e
- (h) Razão de Garantia Sênior superior à Razão Mínima de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino superior à Razão Mínima de Garantia Mezanino.

16.10. Configura um Evento de Aceleração, a ser verificado pela ADMINISTRADORA em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo (em conjunto, os “Eventos de Aceleração”):

- (a) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (oito por cento); e
- (b) Caso esteja em curso Amortização Sequencial por 6 (seis) datas de pagamento consecutivas.

## 17. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

17.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) alterar o Regulamento do FUNDO;
- (c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA e do GESTOR;
- (d) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão e liquidação do FUNDO;
- (f) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (g) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, e se estes eventos devem ensejar Evento de Liquidação Antecipada;
- (h) deliberar sobre a ocorrência de quaisquer Evento de Liquidação Antecipada, e se este evento deve acarretar na liquidação antecipada do FUNDO;
- (i) aprovar a emissão de novas Cotas, independentemente de sua classe, assim como a eventual transformação da classe das Cotas;
- (j) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança;
- (k) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco; e
- (l) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima.

17.2. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

17.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (b) não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, no GESTOR, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo nos Cedentes.

17.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO far-se-á por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

17.6. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas ou da data de publicação do primeiro anúncio.

17.7. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas para a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

17.8. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da ADMINISTRADORA.

17.9. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

17.10. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

17.11. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações deverão ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, respeitado o disposto no Artigo 17.12 abaixo.

17.12. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada classe de Cotas, caso aplicável, e, em segunda

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada classe de cotas, se aplicável, as matérias indicadas no Artigo 17.1, incisos (c), (d), (e), (f) e (i) e ainda matéria do inciso (b) exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (a) Razão de Garantia;
- (b) Prazo de duração do FUNDO;
- (c) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (d) Política de investimento, Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão do FUNDO e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

17.13. Os Cotistas Subordinados Júnior não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação Antecipada.

17.14. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

17.15. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA e seus empregados.

17.16. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

17.17. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização e deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio de correio eletrônico.

17.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (a) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- (b) cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

## 18. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

18.1. O FUNDO deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações (“Eventos de Suspensão de Aquisição”):

- (a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12% (doze por cento);
- (d) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (e) Índice de Pré-Pagamento superior a 8% (oito por cento);
- (f) Índice de Recompra Obrigatória superior a 3% (três por cento);
- (g) Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações do Fundo;
- (h) Inobservância da Razão de Garantia pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (i) Impossibilidade da formação da Reserva de Amortização por 10 (dez) dias consecutivos;
- (j) restrição, pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK pelos Cedentes, de acesso e atendimento ao CUSTODIANTE ou auditores por este contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- (k) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

18.2. Com exceção dos índices referidos nos incisos (d), (e) e (f) acima, os demais índices relacionados no *caput* serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a ADMINISTRADORA será a responsável por calcular os índices previsto neste Artigo.

18.3. A suspensão de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO permanecerá válida até o momento em que se verifique que todos os índices descritos no *caput* não excedam os limites acima relacionados.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

## 19. EVENTOS

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que a ADMINISTRADORA, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (a) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (b) sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- (a) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos nos incisos (e) e (f) do Artigo 18.1 acima, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (b) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);
- (c) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 3% (três por cento);
- (d) descumprimento pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento, pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou por quaisquer sociedades empresárias integrantes do grupo econômico da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (e) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo 7 deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (f) renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA e GESTOR;
- (g) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (h) aquisição pelo FUNDO de Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos nos últimos 3 (três) meses em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- (i) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios não foram regular e devidamente formalizados e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- (j) rebaixamento da classificação de risco do FUNDO em dois subníveis ou mais, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco.
- (k) caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo “Política de Investimento, Composição e Diversificação da carteira” por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (l) caso a CIASPREV, CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES, CLICK BANK e/ou o Governo do Tocantins, iniciem processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (m) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK;
- (n) caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (o) caso, direta ou indiretamente, as Pessoas Vinculadas da Cedente e/ou do Agente de Cobrança deixem de possuir, pelo menos, 15% (quinze por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, observado o prazo de 12 (doze) meses descrito na Cláusula 15.12.1;
- (p) caso as Pessoas Vinculadas do GESTOR deixem de possuir, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;
- (q) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- (r) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;
- (s) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (t) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (u) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (v) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta do FUNDO por 2 (dois) meses consecutivos;
- (w) caso a CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK, ou sociedades empresárias do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio; (ii) crimes contra a fé pública; (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional; (iv) crimes contra o mercado de capitais; (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção); (vi) atos de improbidade administrativa; (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (viii) crimes contra a economia popular; (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (x) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
- (y) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Conta Fiduciária seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação na Conta Fiduciária;
- (z) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (aa) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento.

19.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 18, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

19.3. Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 19.2 acima, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

19.4. Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

## **20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

20.1. As Cotas serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas terão o prazo de duração equivalente ao do FUNDO.

20.2. O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.

20.3. O FUNDO será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- (d) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Cedentes;
- (e) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da CIASPREV e CAPITAL CONSIG, PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA, BEM CARTÕES e CLICK BANK e KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. ou sociedades empresárias dos respectivos grupos econômicos;
- (f) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

- (g) renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- (h) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO;
- (i) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (j) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (k) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (l) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (m) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios tenha sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior; e
- (n) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 8% (oito por cento).

20.4. Os índices relacionados nos incisos (i) a (n) do Artigo 20.3 acima serão calculados na Data de Verificação pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.

20.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá (a) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (b) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (c) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

20.6. Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas a serem adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes, conforme Artigo 20.7 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (a) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta do FUNDO; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

20.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor de suas Cotas.

20.8. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

20.9. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.10. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Artigos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.

20.11. Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário, devendo o valor da venda ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do FUNDO, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme o Capítulo XII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.

20.12. Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)



poderão receber Direitos Creditórios e demais ativos constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, por meio de dação em pagamento.

20.13. Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.

20.14. A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

## **21. ENCARGOS DO FUNDO**

21.1. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxas de custódia de ativos do FUNDO;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, conforme o caso;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

(k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

(l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

21.2. Quaisquer outras não previstas neste Artigo 21 como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

21.3. Independentemente do Agente de Cobrança ser o responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este Artigo 21.

## **22. VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG)**

22.1. Deverá ser verificada pelo GESTOR a nota mínima equivalente a C (inclusive) atribuída aos Estados, conforme metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, utilizando os conceitos, variáveis e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para a análise da capacidade de pagamento (“CAPAG”), sendo certo que a partir do dia 02/01/2023 tal verificação passará a ser realizada exclusivamente pelo CUSTODIANTE.

22.2. Na hipótese da alteração das metodologias indicadas no item 22.1 acima, esta deverá ser previamente submetida e aprovada por Assembleia Geral de Cotistas.

## **23. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES À CVM**

23.1. A ADMINISTRADORA irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, tal como a eventual alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem Cotas.

23.3. Em caso de substituição do Periódico indicado pela ADMINISTRADORA, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

23.4. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5. A ADMINISTRADORA deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

23.6. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489 de 14 de janeiro de 2011, e serão auditadas pelo Auditor Independente.

23.7. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de abril de cada ano.

23.8. A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

## 23. FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

O presente regulamento é assinado pelos representantes da ADMINISTRADORA por meio da utilização de certificado digital, devidamente expedido e autenticado por Autoridade Certificadora, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória 2.2002/01.

## CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar  
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004  
Fone: + 55 (11) 3842-1122 [www.cmcapital.com.br](http://www.cmcapital.com.br)

## ANEXO I - GLOSSÁRIO

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

**ADMINISTRADORA:** **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19;

**Agente de Arrecadação:** a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505, bloco A, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.021.451/0001-18.

**Agentes de Arrecadação:** O Custodiante, responsável pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCB crédito consignado na Conta Fiduciária e dos Créditos Tocantins. A arrecadação dos Direitos Creditórios oriundos de Cartões de Crédito Consignado será realizada pelo Agente de Arrecadação;

**Agência Classificadora de Risco:** a agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada classe de Cotas, se aplicável, conforme previsão no artigo que indicar as características as referidas Cotas;

**Agente de Cobrança:** a CIASCRED CONSULTORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA EMPRESARIAL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.803.871/0001-04, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, do Estado de São Paulo, na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, sala 617, Alphaville, CEP 06.541-038;

**Agente de Conta Fiduciária:** o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Caixa Econômica Federal; (iii) Banco do Brasil S.A. ou (iv) Banco BTG Pactual S.A.;

**Amortização Ordinária:** amortização de principal devida às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, é o valor resultante da diferença entre (i) aplicação do percentual de proporção das respectivas séries, conforme definido abaixo, no recebimento de caixa do fundo; e (ii) o valor devido referente à Meta de Remuneração das respectivas séries.

**ANBIMA:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Assembleia Geral de Cotistas:** significa a assembleia em que os Cotistas se reunirão para deliberar as matérias de interesse do Fundo;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 3.7 deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável pela auditoria da carteira do FUNDO;

B3: a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Cartão de Crédito Consignado: modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento;

CCB: Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício dos Cedentes CCB;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - “*over extragrupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedentes: são, quando em conjunto, as Cedentes CCB e os Cedentes Tocantins;

Cedentes CCB: são, quando em conjunto, a CAPITAL CONSIG, CLICK BANK e o FIDC Guardian Capital Consig I;

Cedentes Tocantins: é a CAPITAL CONSIG;

CIASPREV: Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.645/0001-27;

PECULIO UNIÃO PREVIDENCIA PRIVADA: instituição de previdência privada com sede na Praça Pio X, nº 55, 3º andar, sala 302, Bairro Centro, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.961.505/0001-02;

CAPITAL CONSIG: a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade empresária apta a realizar operações de empréstimo, financiamento e aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Regente Feijó, nº 944, Sala 1.505, Bloco A, Bairro Vila Regente Feijó, Cep:03342-000. Inscrita no CNPJ: 40.083.667/0001-10;

CLICK BANK: a CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade

limitada com sede na Rua Calçada Canopo nº 11, Sala 6a. Bairro de Alphaville, CEP 06541-078, município Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 39.876.528/0001-64;

BEM CARTÕES: a BEM CARTÕES BENEFÍCIOS S.A., com sede na Rua Regente Feijó, nº 944, Cj. 1505a, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.893.467/001-83;

CNPJ: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

Código de Defesa do Consumidor: a lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 4 deste Regulamento;

Consignatários Tocantins: significa cada um dos cedentes detentores de crédito perante o Governo do Tocantins, que transferiram os respectivos direitos creditórios aos Cedentes Tocantins para que estes celebrem o Contrato de Cessão Tocantins com o Fundo;

Conta Fiduciária: significa a conta fiduciária de titularidade do Custodiante, onde serão depositados o pagamento dos Direitos Creditórios para conciliação e posteriormente serão repassados ao Fundo, nos termos deste Regulamento;

Conta Fiduciária do Agente de Cobrança: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Agente de Cobrança, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE;

Contrato de Cessão: significa, quando em conjunto, o Contrato de Cessão Tocantins e o Contrato de Transferência de CCB;

Contrato de Cessão Tocantins: significa cada um dos “*Contrato de Promessa de Cessão, sem Coobrigação, de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a serem celebrados entre o FUNDO e os Cedentes Tocantins;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança;

Contrato de Transferência de CCB: significa cada um dos “*Contratos de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças*” a serem celebrados entre o FUNDO e cada Cedente CCB;

Cotas: são as cotas do Fundo;

Cotistas Subordinados Júnior: significa os Cotistas que sejam titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

Convênios Estaduais: são convênios onde a entidade pagadora é qualquer unidade da federação brasileira, contanto que integrem a tabela abaixo e ou sejam referentes aos estados da Bahia, Goiás, Tocantins, Roraima, Rondônia, Paraná, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, Maranhão, São Paulo, Paraíba e Santa Catarina, Pernambuco, Alagoas e Ceará;

CONVÊNIO	Nome Empresarial	CNPJ
Governo da BAHIA	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	13.937.032/0001-60
Governo de GOIÁS	ESTADO DE GOIÁS	01.409.580/0001-38
Governo do MARANHÃO	ESTADO DE MARANHÃO	06.354.468/0001-60
Governo do PIAUÍ	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (ATI)	08.839.135/0001-57
Governo de RONDÔNIA	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG (RO)	04.798.328/0001-56
Governo do TOCANTINS	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS	26.894.022/0001-36
IGEPREV	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS	25.091.307/0001-76
Governo do ESPÍRITO SANTO	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS -SEGER (6)	07.162.270/0001-48
Governo do MATO GROSSO	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEAMENTO E GESTÃO • SEPLAG (MIT)	03.507.415/0004-97
DESENVOLVE MTCARO	AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO S/A	06.28.4.531/0001-30
Governo da PARAÍBA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	08.761.140/0001-94
Governo de SANTA CATARINA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	82.951.351/0001-42
Governo de SÃO PAULO	ESTADO DE SÃO PAULO	46.379.400/0001-50
Governo do PARANÁ	ESTADO DO PARANÁ	76.416.940/0001-28
Governo de RORAIMA	ESTADO DE RORAIMA	8.4.012.012/0001-26
Governo de PERNAMBUCO	ESTADO DE PERNAMBUCO	10.571.982/0001-25
Governo de ALAGOAS	ESTADO DE ALAGOAS	12.200.176/0001-76
Governo do CEARÁ	ESTADO DO CEARÁ	07.954.480/0003-30

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;

Créditos Tocantins: significa os Direitos Creditórios oriundos de débitos devidos pelo Governo do Tocantins

perante determinados Consignatários Tocantins e transferidos por estes aos Cedentes Tocantins, que cederão os Créditos Tocantins ao FUNDO será formalizada com a celebração dos Contratos de Cessão Tocantins e respectivos Termos de Cessão;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 5 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: É a ADMINISTRADORA, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título;

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da Primeira Integralização: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Pagamento: significa cada dia 30 (trinta) de cada mês;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os funcionários públicos estaduais que emitirem as CCB, no caso dos Direitos Creditórios CCB, e o Governo do Tocantins, no caso dos Créditos Tocantins;

Dia(s) Útil(eis): segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios CCB e/ou dos Créditos Tocantins, conforme o caso;

Direitos Creditórios CCB: significa as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;

Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: **BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 28º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17;

Documentos Adicionais CIASPREV: (a) a ficha cadastral do respectivo Devedor, conforme fornecido pela CIASPREV ao Devedor; (b) a ficha de “*Autorização para Desconto em Folha de Pagamento*”, a ser devidamente formalizada pelo respectivo Devedor, por meio da qual o Devedor autoriza à CIASPREV o desconto na folha de pagamento; e (c) a “*Proposta Associativa*”, lavrada pelo Devedor à CIASPREV;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, sendo:

(a) Direitos Creditórios CCB:

- (i) o Contrato de Transferência de CCB e o respectivo Termo de Endosso devidamente formalizados;
- (ii) recibo da averbação perante os respectivos Entes Públicos Conveniados;
- (iii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso ao FUNDO;
- (iii) cópia de RG, CPF, contracheque e comprovante de residência do respectivo Devedor;
- (iv) Cópia de comprovante de residência do Devedor;
- (v) no caso dos Convênios CIASPREV, os Documentos Adicionais CIASPREV; e
- (vi) cópia eletrônica da gravação de áudio/vídeo com o Devedor autorizando a consignação.

(b) Créditos Tocantins:

- (i) o Contrato de Cessão Tocantins e o respectivo Termo de Cessão devidamente formalizados;
- (ii) os documentos pessoais (CPF, RG e/ou CNH), contracheques e comprovante de residência do respectivo Consignatário Tocantins;
- (iii) os respectivos convênios aprovados pelo Governo do Tocantins;
- (iv) os Documentos Adicionais CIASPREV, se for o caso;
- (v) comprovante de averbação da cessão de crédito;
- (vi) documento da consulta realizada perante o portal utilizado pelo Governo do Tocantins para verificação dos valores devidos; e

(vi) cópia eletrônica da gravação de áudio/vídeo com o Consignatário Tocantins autorizando a consignação.

Empresa Responsável pela Guarda: sociedade empresária especializada responsável pela realização da guarda, física e/ou eletrônica, conforme o caso, dos Documentos Representativos do Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: significa os Governos Estaduais do Brasil, que tenham celebrado Convênio com os Cedentes CCB, quando referidos em conjunto;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Artigo 19 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no Artigo 20 do Regulamento;

FUNDO: o **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, regulado por meio do presente Regulamento;

GESTOR: é a **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Pedroso de Moraes, 1553 Conj. 81, Alto de Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.844, de 21 de junho de 2021;

Índice de Arrecadação da Conta Fiduciária: o índice de arrecadação da Conta Fiduciária, a ser calculado pelo GESTOR no monitoramento do fluxo de créditos recebidos na Conta Fiduciária, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{ICF} = \left( \frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

*Arrecadação<sub>ICF</sub>*: Índice de Arrecadação na Conta Fiduciária calculado na Data de Verificação;

*VR*: somatório dos valores efetivamente depositados na Conta Fiduciária pelos Entes Públicos Conveniados vencidos em data anterior à Data de Verificação, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no primeiro Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

**VAR**: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no primeiro Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação;

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left( \frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPfiD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left( \frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do Valor Contábil de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja

inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left( \frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMT<sub>D</sub>: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

P<sub>D</sub>: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PP<sub>D</sub>: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Índice de Recompra Obrigatória: o índice de Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left( \frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução D: Índice de Recompra Obrigatória calculado em cada Data de Verificação;

CM<sub>D</sub>: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de Recompra Obrigatória, no mês de cada Data de Verificação; e

PM<sub>D</sub>: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Recompra Obrigatória, será contabilizado o valor integral do Direito Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM nº 555: a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

Meta de Remuneração: em relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de remuneração estabelecida para cada série e/ou classe em seu respectivo Suplemento;

Periódico: DCI – Diário Comércio, Indústria e Serviços, periódico utilizado para divulgações do FUNDO;

Período de Carência: período concluído no 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas;

Período de Investimento: período que se iniciará na Data da Primeira Integralização até o 18º (décimo oitavo) mês após a Data da Primeira Integralização, durante o qual o FUNDO estará apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Liquidação (que suspenderão a faculdade de aquisição de novos Direitos Creditórios).

Pessoas Vinculadas: são aquelas pessoas que possuem vínculos empregatícios ou societários no momento da integralização ou negociação de cotas no mercado secundário com o GESTOR ou com o Cedente e/ou Agente de Cobrança.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual os Cedentes CCB efetivam a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Anexo II e no Contrato de Cobrança, a ser formalizado;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente CCB, conforme aplicável;

Proporção de Pagamento: participação da Proporção Cotas Seniores e Proporção Cotas Subordinadas Mezanino no fluxo de pagamento do fundo;

Proporção Cotas Seniores: inicialmente equivalente a 80%, referente a participação das Cotas Seniores no recebimento de caixa do fundo. Quando o patrimônio líquido das Cotas Seniores for inferior a R\$ 5.000.000,00

(cinco milhões de reais), passará a ser equivalente a 90%;

Proporção Cotas Subordinadas Mezanino: 10%, referente a participação das Cotas Subordinadas Mezanino no recebimento de caixa do fundo;

Público-Alvo: as Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição;

Razão de Garantia: significa, quando em conjunto, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

Razão de Garantia Sênior: significa a relação mínima entre as Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser apurada diariamente pela ADMINISTRADORA e deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) ("Razão Mínima de Garantia Sênior"). Após o término do Período de Investimento, quando em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior passarem a representar o percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, então a Razão de Garantia Mínima passará a ser automaticamente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), independentemente de alteração ao presente Regulamento;

Razão de Garantia Mezanino: significa a relação mínima entre as Cotas Subordinadas Júnior e o patrimônio líquido do FUNDO, que deverá ser apurada diariamente pela ADMINISTRADORA e deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez) por cento ("Razão Mínima de Garantia Mezanino"). Após o término do Período de Investimento, quando em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, durante o Prazo de Duração do Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior passarem a representar o percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo, então a Razão Mínima de Garantia Mezanino passará a ser automaticamente 15% (quinze por cento), independentemente de alteração ao presente Regulamento;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Amortização: a reserva constituída, com 45 dias de antecedência, para o pagamento das amortizações das Cotas, que deverá ser verificada mensalmente pela ADMINISTRADORA;

Reserva de Aquisição: a reserva constituída com os recursos de integralização de Cotas que não tenham sido

utilizados na aquisição de Direitos Creditórios;

Reserva de Caixa: a reserva equivalente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos Creditórios Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios Elegíveis;

Resolução CMN nº 4.695/18: a Resolução do CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, conforme alterada, ou qualquer outra norma relativa ao tema que venha a sucedê-la;

Resolução CVM 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

Taxa de Administração: taxa destinada a remuneração dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração indicada no item 6.1;

Taxa de Gestão: taxa destinada à remuneração dos prestadores de serviços de gestão, indicada nos itens 6.2 e 6.3;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas, conforme modelo do Anexo III a este Regulamento;

Termo de Cessão: são os termos de cessão de cada Crédito Tocantins e que contém as particularidades de cada cessão de créditos que venha a ser firmada entre os Cedentes Tocantins e o Fundo;

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmado entre os Cedentes CCB e o FUNDO;

Valor Contábil: Valor presente dos direitos creditórios, líquidos de PDD.

Valor Unitário de Referência: valor unitário de referência da série, definido como Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Data da Primeira Integralização da respectiva série, conforme o caso, acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VUR_i = VUR_{i-1} * (1 + MR)$$

Onde:

VUR<sub>i</sub> = Valor Unitário de Referência da data de cálculo;

VUR<sub>i-1</sub> = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou da data de primeira integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MR = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

$$FatorDI = (1 + TDI_{i-1})$$

$TDI_{i-1}$  = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{i-1} = \left( \frac{DI_{i-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_{i-1}$  = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

*spread* = conforme Suplemento.



ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

RO – Roteiro Operacional MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – Área responsável: Gestão de Convênios – POLÍTICA DE CRÉDITO	
PÚBLICO-ALVO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 ATIVO</li> <li>• 2 PERMANE</li> <li>• 8 NTE</li> <li>• 1 APOSENT</li> <li>• 1 ADO</li> <li>• 1 CEDIDO</li> <li>• 7 EXCEDENTE</li> <li>• 2 A LOTACAO</li> <li>• 0 APOSENTAD</li> <li>• 2 O TCU733/94</li> <li>• 1 CELETISTA</li> <li>• 2 ATIVO PERM</li> <li>• 2 L.8878/94</li> <li>• 2 ANISTIADO</li> <li>• 3 ADCT CF (*)</li> <li>• 2 CELETISTA/E</li> <li>• 5 MPREGADO</li> <li>• 2 CLT ANS</li> <li>• 7 DEC</li> <li>• 3 JUDICIAL (*)</li> <li>• 0 CLT ANS</li> <li>• 3 JUD.</li> <li>• 2 CEDIDO (*)</li> <li>• 3 CLT-</li> <li>• 6 APS.DEC.JU DICIAL EMPREGO PUBLICO ANISTISTIADO PUBLICO L10559 (*)</li> <li>• 3 ANIST.PRI</li> <li>• 7 VADO</li> <li>• 3 L10559 (*)</li> <li>• 3 REFORMA</li> <li>• 3 CBM / PM</li> <li>• 4 RESERVA</li> <li>• 4 CBM / PM</li> <li>• 3 CLT ANS -</li> <li>• 4 DEC</li> <li>• 5 6657/08</li> <li>• 4 (*)</li> <li>• 6 CEDIDO</li> <li>• 4 SUS/LEI 7 8270</li> <li>• 8 INST.ANIS</li> <li>• 4 T.PUBLICO</li> <li>• 9 (*)</li> <li>• 2 INST.ANIS</li> <li>• 9 T.PRIVAD</li> <li>• 3 O (*)</li> <li>• 9 PENSIONIS</li> <li>• 6 TA</li> <li>• 9 BENEF.PE</li> <li>• 7 NS.MONT</li> <li>• 9 EPIO (**)</li> <li>• 8 BENEFICIA RIO PENSAO (**) QE/MRE - CEDIDO QUADRO ESPEC.- QE/MRE EXCEDE</li> </ul>

	NTE A LOT/MR E
OBS: (PÚBLICO-ALVO)	<p>(*) SERÃO APROVADOS MEDIANTE CARTA DE ANISTIA (FAVOR SOLICITAR CARTA ANTECIPADAMENTE AO GESTOR COMERCIAL)</p> <p>(**) PENSIONISTAS TEMPORARIOS COM DATA DE TERMIMO DA PENSÃO: O PRAZO DA PROPOSTA DEVE-SE ENGUADRAR DENTRO DO TERMINO DA PENSÃO.</p>
PÚBLICO NÃO ATENDIDO	<ul style="list-style-type: none"> <li>. 3 REQUISITADO</li> <li>. 4 NOMEADO</li> <li>. 5 CARGO</li> <li>. 6 COMIS. SEM</li> <li>. 7 VÍNCULO</li> <li>. 9 TABELISTA(E</li> <li>. 1 SP/EMERG)</li> <li>0 NATUREZA</li> <li>. 1 ESPECIAL</li> <li>2 REDISTRIBUI</li> <li>. 1 DO</li> <li>3 ATIVO</li> <li>. 1 TRANSITORI</li> <li>4 O</li> <li>. 1 CONTRATO</li> <li>5 TEMPORARI</li> <li>. 1 O EM</li> <li>6 DISPONIBILI</li> <li>. 1 DADE</li> <li>8 REQ.DE</li> <li>. 1 OUTROS</li> <li>9 ORGAOS</li> <li>. 2 INSTITUIDOR</li> <li>9 PENSÃO</li> <li>. 4 COLABO</li> <li>. 1 RADOR</li> <li>. 4 PCCTAE</li> <li>. 2 COLABO</li> <li>. 4 RADOR</li> <li>. 4 ICT</li> <li>. 4 EXERC.÷</li> <li>. 8 7º ART93</li> <li>. 4 8112</li> <li>. 9 DECISAO</li> <li>. 5 JUDICIAL</li> <li>. 0 CONTR.T</li> <li>. 5 EMPORA</li> <li>. 1 RIO CLT</li> <li>. 5 EMPREG</li> <li>. 2 O</li> <li>. 5 PCC/EX-</li> <li>. 3 RO EXC.</li> <li>. 5 INDISCIP</li> <li>. 4 LINA</li> <li>5 CONT.PR</li> <li>5 OF.SUBS</li> <li>5 TITUTO</li> <li>6 CONTR.P</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 REQ.</li> <li>1 MILITAR</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>5 ROF.VISI</li> <li>7 TANTE</li> </ul>
--	---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3 EXERC.</li> <li>5 DESCENTRALIZADO DE</li> <li>• 3 CARREIRA EXERCICIO</li> <li>8 PROVISORIO</li> <li>• 3 CLT-</li> <li>9 APOS.COMP</li> <li>• 4 LEMENTO</li> <li>0 INST.PS DEC</li> <li>JUD</li> <li>REQUISITAD</li> <li>O MILITAR</li> <li>ATIVO - DEC.</li> <li>JUDIC</li> <li>APOSENTAD</li> <li>O-DEC JUDIC</li> <li>CONTRATO</li> <li>TEMPORARI</li> <li>O</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>6 CONT.PR</li> <li>6 OF.TEMP</li> <li>6 ORARIO</li> <li>7 CDT</li> <li>6 PROF/TU</li> <li>8 T.MMED</li> <li>6 ICO</li> <li>9 ANISTIA</li> <li>9 DO PARC</li> <li>1 UNICA</li> <li>9 ANS INST</li> <li>4 PARC</li> <li>9 UNICA</li> <li>5 ESTAGIA</li> <li>RIO</li> <li>ESTAGIARI</li> <li>O PGFN</li> <li>ESTAGIARI</li> <li>O</li> <li>EMPRESA</li> <li>APRENDIZ</li> <li>BENEF.IND</li> <li>ENIZ.ANS5</li> <li>7</li> <li>BENEF.IND</li> <li>ENIZ.ANS4</li> <li>6</li> <li>BENEF.IND</li> <li>ENIZ.ANS4</li> <li>7</li> </ul>
--	--	--

CÁLCULO DE MARGEM	(=) SALÁRIO BRUTO (-) VERBAS VARIÁVEIS (SE HOVER) = SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO LÍQUIDO X 30% = MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL PARA EMPRÉSTIMOS MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL – DESCONTOS FACULTATIVOS = MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL
-------------------	---	--

OBS:	CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO, A SOMA MENSAL DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS É DE 30%. A SOMA DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS E FACULTATIVOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 70%.	
POSSUI MARGEM DE SEGURANÇA?	NÃO, PORÉM SE FAZ NECESSÁRIO DEIXAR R\$ 5,00 PARA A AVERBAÇÃO DO PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM ZERADA?	SIM, PORÉM PRECISA ABATER R\$ 5,00 DE UMA ÚNICA PMT PARA AVERBAR O PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM NEGATIVA?	SIM, COM ANÁLISE DOS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES. (ABATER NEGATIVO + PECÚLIO)	
COMPRA COM AUMENTO DE MARGEM?	SIM.	
COMPRA 2 OU MAIS CONTRATOS NUMA ÚNICA PROPOSTA?	SIM, SOMENTE PARCELAS DO MESMO BANCO.	
COMPRA DE DÍVIDA COM DIMINUIÇÃO DE PARCELA?	SIM.	
TROCO MÍNIMO EM OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA?	SIM, VALOR DE 1 PMT.	

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDOS:	RG ou CNH.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA?	SIM, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CLIENTE.
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RENDA?	SIM, 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES.
FORMULAÇÃO DOS FORMULÁRIO DO CONTRATO:	CCB; NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMEDIAÇÃO; DESCRIÇÃO DE DÉBITOS; PROCURAÇÃO "ADNEGOTIA" AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE; PROPOSTA ASSOCIATIVA CIASP E CIASPREV; PROPOSTA ASSOCIATIVA FUTURO; SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE APOSENTADORIA PREVINA; AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES CAPITAL CONSIG

	RESIDÊNCIA; TERMO DE AUTORIZAÇÃO.
QUAL O LIMITE MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	R\$ 500,00
QUAL O LIMITE MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE PARCELA
HÁ PARCELA MÍNIMA?	NÃO
QUAL O PRAZO MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	96x
QUAL O PRAZO MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	36x
QUAL A FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO?	O CRÉDITO SERÁ REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NA CONTA ESPECIFICADA NO CONTRA-CHEQUE.
LIMITE DE IDADE MÁXIMO?	85 ANOS
LIMITE DE IDADE MÍNIMO?	18 ANOS NO INÍCIO DO CONTRATO.
QUAL O LIMITE DE CONTRATOS? É POR CPF OU MATRÍCULA?	MÁXIMO DE 09 CONTRATOS POR MATRÍCULA.
RESTRINGE SPC/SERASA?	NÃO.
RESTRINGE AÇÃO JUDICIAL?	SIM.
FAZ EMPRÉSTIMOS PARA ANALFABETOS?	SIM. A ROGO

INFORMAR NÚMEROS DE TELEFONES?	SIM, 02 TELEFONES (FIXO, OU PRÓPRIO PARA RECADO), INFORMAR CELULAR.
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	TODOS OS BOLETOS DEVERÃO SER VALIDADOS, BEM COMO TODAS AS VENDAS DEVERÃO PASSAR PELO PÓS- VENDA. TODAS AS MARGENS DEVERÃO SER VALIDADAS COM OS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES (CLIENTES CLT). TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO PASSAR PELO CÁLCULO DE MARGEM SOBRE GRATIFICAÇÕES E VARIÁVEIS DOS RENDIMENTOS.

Limites Operacionais - Risco máximo por CPF - ASSINATURA DO CONTRATO			
LIMITE DE IDADE (INICIO DE CONTRATO)	PRAZO MAXIMO	R\$ PMT COMPRA DE DIVIDA	R\$ PMT CONTRATO NOVO
DE 18 A 75 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	96x	R\$ 2.292,13	R\$ 2.271,21

## Roteiro Operacional – Política de Cobrança

### POLÍTICA DE COBRANÇA

---

#### 1. Definição

- I. Adimplência - Ação, desenvolvimento ou consequência de adimplir; ato de cumprir um dever e/ou obrigação, adimplemento.
- II. Ativos – Conjunto de títulos e outros instrumentos financeiros de emissor público ou privado;
- III. Ativos Problemáticos – Ativo financeiro no qual é verificado que a respectiva obrigação está em atraso há mais de noventa dias e/ou há indicativos de que a mesma não será integralmente honrada sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais (quando houver).

#### 2. Objetivos

Esta política de crédito tem como objetivo estabelecer princípios e diretrizes norteadores da gestão e estratégias de recuperação de créditos, para promover o retorno do ativo aplicado ou, na sua impossibilidade, minimizar as perdas e prejuízos, a mitigação de riscos e a atuação das linhas de defesa com a geração de resultados sustentáveis em linha com as melhores práticas de mercado.

#### 3. Procedimentos de Cobrança

Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento da prestação do empréstimo não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente. Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles empréstimos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 60º dia de vencimento da prestação. A partir do 61º dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61º dia do vencimento da prestação. Para cálculo do nível de inadimplência considera-se o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para, a serem adotados a partir do 1º dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

- I. SMS, WhatsApp e E-mail
- II. Contato via Telefone;
- III. Cartas;
- IV. Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- V. Notificação Extrajudicial;

- VI. Protesto;
- VII. Vencimento Antecipado;
- VIII. Cobrança Extrajudicial.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do Agente de Cobrança quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas. Serão levadas a prejuízo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

#### **4. 1ª Fase - Cobrança Amigável (1 a 30 dias)**

Após a imediata constatação do atraso, deve-se acionar a régua de contatos com o cliente.

É imprescindível identificar o perfil do associado (atrasos esporádicos, atrasos recorrentes, atrasos de primeira operação de crédito);

#### **5. 2ª Fase - Cobrança Negocial (31 a 60/90 dias)**

Nesse momento deve-se acionar a régua de contados com o cliente com sinalização de uma possível negativação, caso o pagamento não seja realizado. Entretanto, ainda é oferecida chance para o cliente quitar suas dívidas.

#### **6. 3ª Fase - Cobrança Jurídica (acima de 90 dias)**

As operações vencidas há mais de 90 dias, esgotados todos os recursos para cobrança amigável e ou negocial, deverão ser encaminhadas à cobrança Judicial e ou terceirizada. Exceto decisão contrária da Diretoria Executiva do Agente de Cobrança, ratificada junto ao Gestor, que deverá constar ata.

A exclusão das restrições nos órgãos de proteção ao crédito será feita automaticamente pelo sistema de cobrança administrativa do Agente de Cobrança no dia seguinte ao do adimplemento da operação.

#### **7. SMS, WhatsApp e E-mail**

A partir do primeiro dia que o cliente atrasa o pagamento, será realizada uma primeira tentativa de contato telefônico feita pela equipe de recuperação do Agente de Cobrança, juntamente com o envio de mensagem SMS, WhatsApp e e-mail para reforçar a comunicação.

#### **8. Contato Telefônico**

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação. Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10º (décimo) dia do



vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida. Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

## **9. Cartas**

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor, 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança. Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo Agente de Cobrança, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR). Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

## **10. Registros Juntos aos órgãos de Proteção ao Crédito**

Decorrido o prazo de 61 (sessenta e um) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído, pelo Agente de Cobrança, registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor.

## **11. Notificação Extrajudicial**

A notificação extrajudicial poderá ser adotada, nos casos de:

- I. Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de empréstimo com relação àquilo que se encontra estabelecido na cédula de crédito bancário e/ou contrato de cessão;
- II. Comunicação ao devedor que o Agente de Cobrança declarou o vencimento antecipado do contrato;
- III. Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do Agente de Cobrança.

Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do empréstimo ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos

pertinentes, além de honorários advocatícios.

## **12. Protesto**

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento da prestação não paga.

## **13. Vencimento Antecipado**

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

I. Não cumprimento por parte do devedor das cláusulas constantes na cédula de crédito bancário; O devedor será informado, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.

Decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

## **14. Cobrança Judicial**

Esgotados os procedimentos de cobrança visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos na presente Política de Cobrança, será encaminhado para o Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança para promover a ação judicial.

Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução. Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor.

## **15. Procedimentos Específicos para Cobrança Judicial**

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê

para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

- I. Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;
- II. Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas etc.).

O gestor do crédito na Capital Consig ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança.

O Núcleo Jurídico do Agente de Cobrança é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

Cabe ao gestor do crédito, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados.

## **16. Documentação – Dossiê de Cobrança Judicial**

Para formação do dossiê de cobrança judicial serão utilizados os seguintes documentos:

- I. Cédula de Crédito Bancário
- II. Saldo devedor atualizado
- III. Endereço atualizado
- IV. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;
- V. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações;
- VI. Causa ou motivo para inadimplência;
- VII. Proposta de acordo;

## **17. Relatório do Agente de Cobrança**

O Agente de Cobrança encaminhará ao Gestor, mensalmente, relatório contendo as seguintes informações: (i) nível de atraso, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há menos de 60 (sessenta) dias; (ii) nível de inadimplência, com a descrição dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias; e (iii) a realização de iniciativas para cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias.



## ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO GUARDIAN MULTI  
CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS - CNPJ nº  
46.767.226/0001-13**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[ ]			[ ]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
E-mail para comunicações do Fundo:		[ ]	

Na qualidade de subscritor de Cotas (conforme abaixo definido) de emissão do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº **46.767.226/0001-13** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente “*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*”, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente.

Adicionalmente, venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), o regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da

possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos e a serem adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela GUARDIAN GESTORA S.A.;

1.14. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.15. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos –

FGC;

1.16. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

1.17. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas, se o for o caso;

1.18. Tenho ciência de que a Administradora, Gestor e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua política de investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Nove do Regulamento;

1.19. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.20. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.21. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.22. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

1.23. O presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco poderá ser assinado através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [=]

**Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ sob nº [=], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [=] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], na qualidade de subscritor de [•] ([•]) cotas da [1ª (primeira) emissão do GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 46.767.226/0001-13 (“Cotas”, “Emissão” e “Fundo”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta”), com intermediação do BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.355, 26º andar, conjunto 261, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 13.220.493/0001-17 (“Coordenador Líder”) vem, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Instrução CVM nº 476, ao assinar este termo,

(i) afirmo minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor Profissional”), e me enquadro na(s) categoria(s) assinalada(s) abaixo:

- instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- companhia seguradora ou sociedade de capitalização;
- entidade aberta ou fechada de previdência complementar;
- pessoa natural ou jurídica que possui investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- fundo de investimento;
- clube de investimento com carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
- agente autônomo de investimento, administrador de carteira, analista ou consultor de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação aos recursos próprios.

(ii) declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, tendo conhecimento, inclusive, mas não se limitando, da não revisão dos documentos da oferta pela CVM ou pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;



(iii) possui (a) pleno conhecimento da legislação aplicável à Oferta, em especial a Instrução CVM nº 476, (b) experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade, os riscos e a adequação do investimento nas Cotas, baseando-me exclusivamente em suas próprias fontes de informação e de análise de crédito para realização do investimento nas Cotas;

(iv) o Coordenador Líder não teria oferecido essa oportunidade de investimento nas Cotas sem a devida celebração e entrega dessa declaração;

(v) tem pleno conhecimento de que a participação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não implica em (i) recomendação de investimento nas Cotas; (ii) julgamento sobre a qualidade do Fundo; e (iii) qualquer garantia com relação às expectativas de retorno do investimento no Fundo;

(vi) o Coordenador Líder não fez e não fará, em nenhum momento, qualquer declaração ou garantia, explícita ou implícita, referente à qualidade do Fundo;

(v) não ter sido procurado pelo Coordenador Líder por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, tendo sido informado pelo Coordenador Líder do caráter reservado das informações disponibilizadas;

(vi) isenta de forma ampla, irrevogável e irretroatável o Coordenador Líder de qualquer responsabilidade por qualquer perda, prejuízo, dano e/ou despesa que venham a sofrer em decorrência direta ou indireta da Oferta, reconhecendo que não tem qualquer direito de regresso contra o Coordenador Líder em razão dela;

(vii) conforme aplicável, de acordo com seus atos societários ou seu regulamento e com a regulamentação que lhe é aplicável, a aquisição das Cotas é válida e legal e não infringe qualquer lei, regulamento ou política de regulação que lhe seja aplicável, bem como quaisquer contratos a que esteja sujeito, e está autorizado por seus representantes legais a investir em ativos cujo risco de mercado seja privado, como as Cotas, estando autorizado a subscrever/adquirir ativos como as Cotas e a celebrar e entregar esta declaração;

(viii) como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais;

(ix) é capaz de suportar os riscos econômicos de eventual perda de todo ou parte de seu investimento nas Cotas;

(x) se obriga por si e por seus sócios, administradores, empregados, conforme o caso, e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação à existência da Oferta, seus termos e condições, bem como sobre todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em

razão da Oferta, não as divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-as para fins estranhos à análise do investimento nas Cotas, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, do Coordenador Líder;

(xi) como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos na Cotas que só podem ser adquiridos por investidores profissionais; e

(xii) assinará e entregará 1 (uma) via original desta declaração para o Coordenador Líder, em observância ao disposto no artigo 7º e no artigo 11, inciso V, ambos da Instrução CVM nº 476.

O presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco poderá ser assinado através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Finalmente, reconheço que o Coordenador Líder confiará na veracidade e precisão dos compromissos, afirmações, declarações e acordos anteriormente. E, se a qualquer momento, antes da subscrição e integralização das Cotas, ocorrer algum evento que torne qualquer declaração aqui prestada incorreta ou omissa, esta última em qualquer aspecto material necessário para o fim aqui previsto, comprometo-me a notificar o Coordenador Líder e a quem mais interessar, bem como a corrigir referida declaração.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]

## ANEXO V

## SUPLEMENTO DE COTAS SÊNIOR

**SUPLEMENTO DA [●]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS – CNPJ/ME N°  
46.767.226/0001-13**

- 1.** O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]<sup>a</sup> Emissão de Cotas Seniores (“Cotas da Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 46.767.226/0001-13 (“Fundo”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
- 2. Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [●] Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão no valor unitário de R\$[●] na data da primeira integralização de Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando no período da oferta um valor de até R\$[●].
- 3. Do Prazo de Duração:** As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão terão prazo de duração de [●] ([●]).
- 4. Da Subscrição e Integralização das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o Valor da Cota (conforme definido abaixo) da mesma Emissão em vigor referente ao próprio dia da efetiva integralização das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão, calculado conforme o disposto no Regulamento e neste Suplemento.
- 5. Do Benchmark:** A meta de remuneração das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão é de [●].

6. **Do Valor da Cota:** As Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão integralizadas após a primeira data de integralização das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão, terão o seu valor unitário calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]

7. **Da Amortização Ordinária das Cotas:** Após o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, obedecendo a aplicação da Proporção Cotas Seniores, , em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior [●]<sup>a</sup> Emissão, a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com as condições previstas no Regulamento.

A Amortização Programada das Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério exclusivo do **GESTOR**, conforme definido no Regulamento

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** conforme disposto no Regulamento.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão serão objeto de distribuição pública com [●], em regime de [●], realizada nos termos da Instrução CVM [●].

10. **Distribuidor:** [●]

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]<sup>a</sup> Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA].



**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administradora**

## ANEXO VI

**SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO  
SUPLEMENTO DA [●]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO GUARDIAN MULTI  
CONSIGNADO | FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS –  
CNPJ/ME Nº 46.767.226/0001-13**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]<sup>a</sup> Emissão de Cotas Mezanino (“Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 46.767.226/0001-13 (“FUNDO”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
  
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [●] ([●]) Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão no valor unitário de R\$[●] ([●]) na data da primeira integralização de Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando no período da oferta um valor de até R\$[●] ([●]).
  
3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão terão prazo de duração de [●].
  
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino:** Na subscrição de Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o Valor da Cota (conforme definido abaixo) de mesma Emissão em vigor referente ao próprio dia da efetiva integralização das Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão, calculado conforme o disposto no Regulamento e no respectivo Suplemento.
  
5. **Do Benchmark:** A meta de remuneração das Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão é de [●].
  
6. **Do Valor da Cota:** As Cotas integralizadas após a primeira data de integralização das Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão, terão o seu valor unitário calculado em todo Dia útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●].

7. **Da Amortização Ordinária das Cotas:** Após o Período de Investimento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, obedecendo a aplicação da Proporção Cotas Subordinadas Mezanino, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão, a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com as condições previstas no Regulamento.

A Amortização Ordinária das Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do **GESTOR**, conforme definidos no Regulamento.

8. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido neste Suplemento, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO** conforme disposto no Regulamento.

9. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão serão objeto de distribuição pública com [●], realizada nos termos da Instrução CVM [●].

10. **Distribuidor:** [●]

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Mezanino da [●]<sup>a</sup> Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA].

---

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Administradora**

## ANEXO VII

### SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

#### SUPLEMENTO DA [●]<sup>a</sup> EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS – CNPJ/ME N° 46.767.226/0001-13

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]<sup>a</sup> Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão”), emitidas nos termos do regulamento do **GUARDIAN CAPITAL CONSIG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 46.767.226/0001-13 (“FUNDO”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento até [●] Cotas Subordinadas Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão no valor unitário de R\$[●] na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando no período da oferta um valor de até R\$[●].
3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão terão prazo de duração indeterminado.
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior:** As Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, sendo certo que, o seu valor de subscrição e integralização corresponderá ao valor unitário da Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior [●]<sup>a</sup> Emissão, mediante assinatura do boletim de subscrição; ou (ii) parceladamente, em atendimento a eventuais chamadas de capital, a serem realizadas e operacionalizadas pela Administradora, conforme instruções do Gestor.



5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada Cota Subordinada Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento .
6. **Da Amortização das Cotas:** Desde que respeitada a Razão de Garantia, que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida, proporcionalmente, em regime de caixa (principal e rendimentos), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão, admitindo-se o resgate mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios.
8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão serão objeto de distribuição pública com [●], em regime de [●], realizada nos termos da Instrução CVM [●].
9. **Distribuidor:** [●]
10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior da [●]<sup>a</sup> Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA].

---

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**Administradora**